



L I D O
Em, 13/06/13
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agaciel Maia

PROJETO DE LEI Nº PL 1525 /2013

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1525/2013
Folha Nº 05 - uf

(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

**“Institui o Serviço de Táxi
Comunitário, no âmbito do Distrito-
Federal e dá outras providências.”**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Distrito Federal, a exploração do serviço de transporte de pessoas, atividade de interesse público denominada genericamente de Serviço de Táxi Comunitário.

§ 1º. O Serviço de Táxi Comunitário de que trata o *caput* do Art. 1º desta Lei, reger-se-á pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelas disposições desta Lei, pelo seu regulamento e normas legais pertinentes.

§ 2º. O Serviço de Táxi Comunitário, será exercido dentro das rotas definidas nesta Lei, como segue:

- a) rota nº 01, cidade de Águas Claras - RA XX;
- b) rota nº 02, cidade de Brazlândia - RA IV;
- c) rota nº 03, cidade de Candangolândia - RA XIX;
- d) rota nº 04, cidade de Ceilândia - RA IX;
- e) rota nº 05, cidade do Gama - RA II;
- f) rota nº 06, cidade do Guará - RA X;
- g) rota nº 07, cidades do Paranoá e Itapoã - RA VII e XXVIII;
- h) rota nº 08, cidades de São Sebastião e Jardim Botânico, RA XIV e XXVII;
- i) rota nº 09, cidades do Núcleo Bandeirante e Park Way- RA VIII e XXIV;
- j) rota nº 10, cidade de Planaltina - RA VI;
- k) rota nº 11, cidade do Recanto das Emas - RA XV;
- l) rota nº 12, cidades do Riacho Fundo I e II - RA XXI e XVIII;

ASSISTENTE DE SERVIÇO E DISTRITO, 11/06/2013 15:12

\$ 19335



Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1525/2013
Folha Nº 02 - cf

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agaciel Maia

- m) rota nº 13, cidade de Samambaia – RA XII;
- n) rota nº 14, cidade de Santa Maria – RA XIII;
- o) rota nº 15, cidades de Sobradinho I, II e Fercal – RA V, XXVI e XXXI;
- p) rota nº 16, cidade de Taguatinga – RA III;
- q) rota nº 17, cidade de Vicente de Pires – RA XXX;
- r) rota nº 18, cidades do Lago Norte e Varjão – RA XVIII e XXIII;
- s) rota nº 19, cidade do Lago Sul – RA XVI.

§ 3º. Para cada rota mencionada no § 2º do Art. 1º desta Lei, os serviços de Táxi Comunitário serão prestados inicialmente por cinquenta permissionários.

§ 4º. Não é permitido aos Taxistas Comunitários prestar serviços na área abrangida pelo tombamento de Brasília, denominada como Patrimônio Cultural da Humanidade, que é delimitada a leste pela orla do lago Paranoá, a oeste pela estrada Parque Indústria e Abastecimento – EPIA, ao sul pelo córrego Vicente Pires e ao norte pelo córrego Bananal, inclusos o Aeroporto Internacional de Brasília Presidente JK e Rodoviária Interestadual.

§ 5º As permissões serão emitidas por rota, e os interessados deverão comprovar residência no local de abrangência da rota pleiteada, não sendo permitida mais de uma permissão no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal planejar, organizar, gerir e fiscalizar o Serviço de Táxi Comunitário, bem como:

- I – promover a adequada prestação do Serviço de Táxi Comunitário;
- II – assegurar a qualidade da prestação do Serviço de Táxi Comunitário no que diz respeito à segurança, continuidade, conforto e acessibilidade;
- III – estimular a preservação do patrimônio histórico, a conservação energética e a redução de causas de poluição ambiental, conforme as prescrições das normas técnicas e dos padrões de emissão de poluentes;

Art. 3º O Serviço de Táxi Comunitário será prestado somente por autônomos, mediante permissão do Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agaciel Maia

Art. 4º Os profissionais autônomos deverão preencher, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – ser motorista portador de carteira nacional de habilitação, categorias B, C, D ou E;

II – apresentar comprovante de residência;

III – ser proprietário ou titular de contrato de arrendamento mercantil *leasing* do veículo;

IV – apresentar laudo médico que comprove estar em condições físicas e mentais para o exercício da atividade de taxista, fornecido por médico da Rede Hospitalar do Distrito Federal, do INSS ou particular, devidamente registrado no CRM;

V – apresentar certidão negativa de débito junto à Receita Federal, INSS e Fazenda do Distrito Federal;

VI – não ser detentor de outorga de serviço público ou autorização de qualquer natureza expedida pela administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

VII – estar inscrito junto à Fazenda do Distrito Federal e ao INSS, na qualidade de autônomo;

VII – não ter vínculo ativo com o serviço público federal, estadual, municipal ou com o Distrito Federal.

Art. 5º É vedada a participação de permissionário autônomo no capital social de pessoa jurídica que explore Serviço de Táxi, qualquer que seja a forma de constituição dela.

Art. 6º Os permissionários autônomos deverão manter e comprovar, durante toda a vigência da permissão, os requisitos e obrigações fixados nesta Lei.

Art. 7º No caso de falecimento do permissionário, a permissão poderá ser transferida aos herdeiros e sucessores.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agaciel Maia

Art. 8º. A permissão terá vigência de quinze anos, podendo ser renovada por igual período, a bem da Administração Pública.

Art. 9º As permissões, serão expedidas por rota em conformidade com o § 2º do art. 1º desta Lei, sob o controle da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, mediante licitação pública, sendo ouvidas as entidades representativas da classe, e submetidas à aprovação do Poder Executivo.

Art. 10. O veículo deverá atender, além das disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais posturas locais, no mínimo, às seguintes especificações e equipamentos:

I – idade máxima de cinco anos, contados a partir da emissão do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV;

II – qualquer cor, com programação visual definida pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, mediante ato próprio do seu titular;

III – preferencialmente com sistema de ar condicionado;

IV – luz de freio elevada *brake light* no vidro traseiro;

V – taxímetro e aparelhos registradores em modelo aprovado pela unidade gestora, devidamente aferidos e lacrados pelo órgão competente;

VI – caixa luminosa escrito TÁXI COMUNITÁRIO sobre o teto, dotada de dispositivo que apague sua luz interna automaticamente quando do acionamento do taxímetro;

VII – conter, nos locais indicados pela unidade gestora:

a) identificação do permissionário autônomo;

b) o dístico Proibido Fumar;

c) número da permissão;

d) placa do veículo;

XIII – estar licenciado no Distrito Federal.



Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1525/2033
Folha Nº 08-47

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agaciel Maia

Art. 11. Os veículos e os equipamentos serão vistoriados periodicamente, conforme calendário estabelecido pela unidade gestora.

Art. 12. Somente poderá circular veículo aprovado na vistoria de que trata o artigo anterior, no qual será afixado selo comprobatório da aprovação.

Art. 13. Os veículos não aprovados na vistoria serão retirados de operação até que sejam atendidas as exigências impostas pela unidade gestora.

Art. 14. Não aprovada à vistoria do veículo, no prazo máximo de noventa dias, a permissão será extinta.

Art. 15. O Serviço de Táxi Comunitário não poderá utilizar os pontos de táxi reservados aos serviços de táxi convencionais

Art. 16. Compete ao Distrito Federal, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, fixar a tarifa do Serviço de Táxi, definida em estudo técnico detalhado, elaborado pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, ouvidas as entidades representativas da classe.

Art. 17. Constituem deveres e obrigações dos permissionários autônomos:

I – manter as características fixadas para o veículo;

III – iniciar a prestação do serviço somente após constatar que o veículo se encontra em perfeitas condições de segurança, conforto e higiene;

IV – não permitir a direção do veículo por quem não esteja devidamente autorizado pela unidade gestora;

V – respeitar o passageiro, sendo-lhe cortês e prestativo, bem como ao público e aos agentes administrativos;

VI – acatar e cumprir as determinações da unidade gestora e de seus agentes no exercício de suas funções;

VII – manter atualizados, junto à unidade gestora, todos os seus dados cadastrais;

VIII – cumprir todas as disposições legais relacionadas à prestação do Serviço de Táxi Comunitário;



Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 0525 / 2013
Folha Nº 06 - u0

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agaciel Maia

IX – promover a adequada manutenção do veículo e de seus equipamentos, de modo que estejam sempre em bom estado de conservação e em perfeitas condições de funcionamento.

Art. 18. Constituem deveres e obrigações dos permissionários, além das fixadas no artigo anterior:

I – apresentar, sempre que determinado pela unidade gestora, o veículo para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo fixado;

II – manter atualizados, nos locais indicados pela unidade gestora, todos os documentos exigidos para a prestação do Serviço de Táxi Comunitário;

III – manter atualizados, junto à unidade gestora, todos os seus dados cadastrais pessoais e de seus táxis;

IV – não paralisar a prestação do Serviço de Táxi Comunitário sem autorização expressa da unidade gestora;

V – fornecer dados estatísticos, operacionais e quaisquer outros solicitados para fins de controle e fiscalização do Serviço de Táxi Comunitário prestado;

VI – manter-se com trajes compatíveis com a prestação do serviço.

Art. 19. A inobservância das disposições contidas nesta Lei e nas demais normas aplicáveis ao Serviço de Táxi Comunitário sujeita os infratores às seguintes cominações:

I – advertência por escrito;

II – multa;

III – suspensão temporária do exercício da atividade de permissionário, por sessenta dias;

IV – extinção da permissão.

§ 1º As penalidades serão aplicadas de acordo com sua gravidade, na forma prevista da Lei nº 4.056/2007 e seus Anexos I e II.

§ 2º Às penalidades, que serão aplicadas pela unidade gestora, caberá recurso, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.056/2007.



Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1525/2013
Folha Nº 07-uf

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agaciel Maia

§ 3º A autoridade do órgão próprio do poder permitente poderá, de ofício ou mediante proposta dos órgãos competentes e considerando os antecedentes do infrator, as circunstâncias e as consequências da infração, aplicar punição maior ou menor que a prevista para a falta cometida.

Art. 20. Compete à unidade gestora a aplicação das penalidades descritas no Art. 47, I a IV, da Lei nº 4.056/2007.

Art. 21. A aplicação da penalidade prevista no art. 47, V, da Lei nº 4.056/2007, é de competência do Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal, mediante instauração de processo administrativo regularmente instruído pela unidade gestora, cabendo recurso ao Governador do Distrito Federal.

Art. 22. A imposição das penalidades indicadas no art. 47 da Lei nº 4.056/2007 serão aplicadas nas situações definidas nos Anexos I e II.

Art. 23. A penalidade de advertência conterà determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

Art. 24. A aplicação da pena de extinção da permissão impedirá que o permissionário autônomo, obtenham nova permissão no prazo mínimo de sessenta meses.

Art. 25. As aplicações das penalidades previstas nesta Lei não impedem outras estabelecidas nas demais normas aplicáveis nem se confundem com elas, como também não elidem quaisquer responsabilidades de natureza civil ou penal perante terceiros.

Art. 26. Os veículos apreendidos pela fiscalização da unidade gestora serão recolhidos nas instalações ou pátios do Departamento de Trânsito do Distrito Federal — DETRAN/DF, independentemente de se tratar ou não de infração do Código de Trânsito Brasileiro, permanecendo nesses locais até que sejam sanadas as irregularidades afetas à apreensão, arcando o permissionário com os custos advindos desse recolhimento.

Art. 27. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 5525/2013

Folha Nº 08 - u

JUSTIFICATIVA

A proposição ora apresentada tem por objetivo ampliar o sistema de transporte no Distrito Federal, colocando a disposição do usuário o serviço de Táxi Comunitário, nos termos que preceitua este projeto de Lei. Sendo esta proposta resultado da análise dos dados sobre os serviços de Táxi no DF, baseando-se ainda, na matéria veiculada pelo Correio Braziliense, que traz informações preocupantes quando ao numero de táxi disponíveis para atender a sociedade brasileira.

Hoje em Brasília, há um Táxi para cada 755 pessoas, em comparação com outras capitais revela o que a frota é insuficiente para atender a demanda. Levantamento do Correio revela que a proporção de veículos por habitante em São Paulo, no Rio de Janeiro e em Belo Horizonte é bem menor. Na capital carioca, cada grupo de 191 moradores é servido por um carro. A escassez de automóveis, provoca demora no atendimento. No horário de pico, a espera é de uns 40 minutos para conseguir um carro.

Atualmente, existem 3.400 táxis legalizados circulando na capital do País. Para o TCDF (Tribunal de Contas do DF), esse número não atende a demanda que cresceu ao longo dos anos, desde a concessão da última permissão, em 1979.

Dos 3.400 táxis 1.200 trabalham no Aeroporto JK, ou seja, 35.30% da frota operam no mesmo local, enquanto que nas demais o usuário tem dificuldades de utilizar o serviço de táxi.

Um relatório do TCDF apontou que o serviço de táxis da capital precisa passar por processo licitatório para solucionar irregularidades e aumentar a frota. De acordo com a corte, desde o início das atividades dos táxis no DF, não houve qualquer “licitação pública para promover o serviço”.

A proposição ora apresentada não fere a competência privativa do Distrito Federal, mencionada no Art. 15 da Lei Orgânica, in verbis:

Art. 15. Compete privativamente ao Distrito Federal:

I – (...)...

IV – fixar, fiscalizar e cobrar tarifas e preços públicos de sua competência;

V – dispor sobre a administração, utilização, aquisição e alienação dos bens públicos;



Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1525/2013
Folha Nº 09-11

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agaciel Maia

VI – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

XI – autorizar, conceder ou permitir, bem como regular, licenciar e fiscalizar os serviços de veículos de alugueis;

XII – (...)...

Enquanto que o Art. 58 da mesma Lei Orgânica, permite ao legislativo local, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, in verbis:

Art. 58. *Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:*

I – (...)...

XI – concessão ou permissão para a exploração de serviços públicos, incluído o de transporte coletivo;

XII – (...)...

Pretendendo resguardar a competência legislativa desta Casa de Leis, avocamos o que se preceitua no Art. 60, inciso IV, in verbis:

Art. 60. *Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:*

I – (...)...

IV – zelar pela preservação de sua competência legislativa;

V – (...)...

De todo o elencado, é notória a necessidade de se suprir a deficiência dos serviços de táxis nas Regionais Administrativas do Distrito Federal. Portanto, é o que se pretende com esta Lei, ou seja, criar um serviço de Táxi Comunitário que circule apenas no interior das poligonais das cidades, para que forem autorizados.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

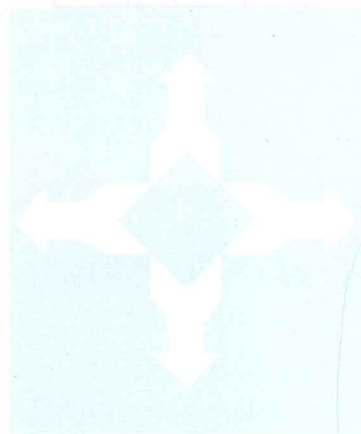
Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 5525/2013
Folha Nº 50-4

É também nosso objetivo auxiliar o serviço convencional de Táxi no atendimento da demanda, provocada pelo crescimento do número de usuários e a pouca quantidade de Táxis, dando ainda oportunidade de trabalho a vários outros pais de família.

Pelo exposto e em face da importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala da sessões, junho de 2013.

Deputado Distrital AGACIEL MAIA
Vice - Presidente da Câmara Legislativa



VENTURIS VENIS



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1525/2013
Folha Nº 11-40

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : TAXI
Data : 17/06/13 15:00:59
Proposições Encontradas : 47 Tela : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

Desmarca Todas

1 : [PL-23/1991](#) **Situação** : Retirado
Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 21/01/91
Ementa : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO DF CELEBRAR CONVÊNIO COM OS ESTADOS DA FEDERAÇÃO, OBJETIVANDO A ISENÇÃO DO ICMS ÀS SAÍDAS DE AUTOMÓVEIS DE PASSAGEIROS PARA UTILIZAÇÃO COMO TÁXI NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.
Indexação : TRIBUTOS, ISENÇÃO FISCAL, VEÍCULOS, ICMS, TÁXI.
Autoria : MANOEL DE ANDRADE

2 : [PL-33/1991](#) **Situação** : Prejudicado
Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 28/01/91
Ementa : INSTITUI PENSÃO ESPECIAL PARA AS VIÚVAS DE MOTORISTAS DE TAXI, ASSASSINADOS EM SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA, TÁXI, PENSÃO ESPECIAL.
Autoria : MANOEL DE ANDRADE

3 : [PL-569/1992](#) **Situação** : Sancionado
Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 17/09/92
Norma : LEI 457/1993
Ementa : DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS OU BENS (TÁXIS) NO DISTRITO FEDERAL E D OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : TRANSPORTE, TÁXI.
Autoria : MANOEL DE ANDRADE

4 : [PL-927/1993](#) **Situação** : Apensado
Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 15/06/93
Ementa : DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE PROPAGANDAS NOS VEÍCULOS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS OU BENS (TÁXIS) NO DISTRITO FEDERAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : PUBLICIDADE, TÁXI.
Autoria : JOSÉ EDMAR

5 : [PL-928/1993](#) **Situação** : Arq. Fim
Legislatura
Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 15/06/93
Ementa : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL A IMPLANTAR O USO MÚTUO DE POSTOS POLICIAIS PÚBLICOS COM OS PONTOS OU ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS DE VEÍCULOS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS OU BENS (TÁXIS) DO DISTRITO FEDERAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : SEGURANÇA, TÁXI, POSTO POLICIAL.
Autoria : JOSÉ EDMAR

6 : [PL-284/1995](#) **Situação** : Retirado
Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 17/04/95
Ementa : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DA CIDADE-SATÉLITE DO GAMA, E DÁ OUTRAS



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 5525/2013

Folha Nº 12-ef

PROVIDÊNCIAS.

Indexação : ESTAÇÃO RODOVIÁRIA, SETOR SUL, GAMA, DA DF-290, DESAFETADA, GABARITO, EDIFICAÇÃO, LEI ORGÂNICA, TERMINAL RODOVIÁRIO, TRANSPORTE URBANO, REGIÃO DO ENTORNO, TRANSPORTE INTERESTADUAL, GOIÂNIA, ANÁPOLIS, BELO HORIZONTE, RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, BOX DE EMBARQUE, DESEMBARQUE, PASSAGEIROS, TÁXI, LANCHONETES, LOJAS, BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS, SANITÁRIOS, ADMINISTRAÇÃO, POSTO POLICIAL.

Autoria : CÉSAR LACERDA

7

PL-290/1995

Situação : Retirado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 18/04/95

Ementa : DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA, PARA OS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS, NO TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIRO OU BENS (TÁXI), NO TRANSPORTE ESCOLAR E POR PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : IPVA, TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO, PERMISSÃO, CONCESSÃO, TÁXI, TRANSPORTE ESCOLAR, DEFICIÊNCIA FÍSICA, OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS.

Autoria : TADEU FILIPPELLI

8

PL-1607/1996

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 13/05/96

Ementa : CONCEDE ISENÇÃO DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS AOS PONTOS DE TÁXI SITUADOS EM TODO O DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : MANOEL DE ANDRADE

9

PL-1855/1996

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 27/06/96

Ementa : DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA CONCESSÃO DE DESCONTOS PELOS PERMISSONÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO DE TÁXI NO DF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : MANOEL DE ANDRADE

10

PL-2482/1996

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 27/11/96

Ementa : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTOS EM FAVOR DOS USUÁRIOS DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS OU BENS (TÁXIS) PELOS PERMISSONÁRIOS DO SISTEMA PÚBLICO DE TÁXI NO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : USUÁRIO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL, TAXI, RADIO-TAXI.

Autoria : MANOEL DE ANDRADE

11

PL-2580/1997

Situação : Vetado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 05/02/97

Ementa : CRIA NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, O SISTEMA DE MOTO-TAXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : FATORES EVENTUAIS, TRANSPORTE EXCEPCIONAIS.

Autoria : JOÃO DE DEUS

12

PL-3444/1997

Situação : Sancionado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 11/12/97

Norma : LEI 1894/1998



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 525/2013

Folha Nº 13-40

Ementa : TORNA OBRIGATÓRIA A RESERVA E DEMARCAÇÃO DE ÁREA PARA PONTO DE TÁXI NAS PROXIMIDADES DE GRANDES EDIFICAÇÕES, EM QUE OCORRAM ATIVIDADES DE COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ESPORTE, LAZER E CULTURA, BEM COMO DE REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO DF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : MANOEL DE ANDRADE

13 : **PL-3495/1998**

Situação : Retirado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 02/02/98

Ementa : ALTERA A LEI Nº 7.431, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1985, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO FICA REDUZIDA EM 100% CEM POR CENTO, VEÍCULOS, TRANSPORTE DE PESSOAS, ALUGUEL, TÁXI, ADAPTAÇÕES ESPECIAIS, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, IPVA, LEI 223, ARRECADADO DO TRIBUTOS.

Autoria : WASNY DE ROURE

14 : **PL-406/1999**

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 13/05/99

Ementa : REDUZ A BASE DE CÁLCULO DO IPVA - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR, TÁXI E AO TRANSPORTE ALTERNATIVO.

Indexação : REDUÇÃO - 100% - DMTU - DETRAN

Autoria : WASNY DE ROURE

15 : **PL-608/1999**

Situação : Apensado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 04/08/99

Ementa : DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DOS PASSAGEIROS DE TÁXI NAS VIAS DE ACESSO AO DISTRITO FEDERAL.

Indexação : TRANSPORTE PÚBLICO, SEGURANÇA.

Autoria : JORGE CAUHY

16 : **PL-1604/2000**

Situação : Sancionado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 17/10/00

Norma : LEI 2769/2001

Ementa : DISPÕE SOBRE A PROFISSÃO DE MOTO-BOY NO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : MOTO-TAXI.

Autoria : JOÃO DE DEUS

17 : **PL-1736/2000**

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 13/12/00

Ementa : INSTITUI O SISTEMA INTERLIGADO DE SEGURANÇA PÚBLICA TÁXI-POLÍCIA.

Indexação : RÁDIO-TÁXI, SISTEMA INTERLIGADO, SEGURANÇA PÚBLICA, TÁXI-POLÍCIA, FAIXA DE FREQUÊNCIA, COMUNICAÇÃO DIRETA COM A POLÍCIA, CREDENCIADOS.

Autoria : WILSON LIMA

18 : **PL-1806/2001**

Situação : Vetado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 06/02/01

Ementa : CRIA O PROGRAMA PARA UTILIZAÇÃO DE GÁS NATURAL PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OU BENS-TÁXI E OUTROS VEÍCULOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Indexação : GÁS, NATURAL, VEICULAR, BI, COMBUSTÍVEL, CONVERSÃO, ADAPTAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, POSTOS, COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO, PODER, EXECUTIVO, CRIAÇÃO, LINHAS, CRÉDITO.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 3525/2033
Folha Nº 34-cl

Autoria : SILVIO LINHARES

19 : PL-1817/2001

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 06/02/01

Ementa : DISPENSA NO DF O USO DO CINTO DE SEGURANÇA PARA MOTORISTA DE TÁXI NO PERÍODO DE 22 ÀS 5 HORAS.

Indexação :

Autoria : WILSON LIMA

20 : PL-1820/2001

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 06/02/01

Ementa : OBRIGA O PASSAGEIRO DE TÁXI A IDENTIFICAR-SE PREVIAMENTE COM O MOTORISTA.

Indexação :

Autoria : WILSON LIMA

21 : PL-1833/2001

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 06/02/01

Ementa : OBRIGA O REGISTRO EM DELEGACIA DE POLÍCIA DE VIAGEM DE TÁXI FORA O PERÍMETRO URBANO DAS CIDADES DO DF.

Indexação : DETRAN.

Autoria : WILSON LIMA

22 : PL-1870/2001

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 20/02/01

Ementa : PERMITE A CONSTRUÇÃO CONJUNTA DE PONTOS DE TAXI E INSTALAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO.

Indexação : CHAVEIRO, COSTUREIRA, ELETRICISTA, BOMBEIRO.

Autoria : JOSÉ EDMAR

23 : PL-1950/2001

Situação : Sancionado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 27/03/01

Norma : LEI 3044/2002

Ementa : INSTITUI O DIA DO MOTOCICLISTA PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

Indexação : TERCEIRO DOMINGO DE MAIO, DIA DO MOTOCICLISTA PROFISSIONAL, MOTO-BOY, MOTO-TÁXI.

Autoria : JOÃO DE DEUS

24 : PL-2740/2002

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 05/02/02

Ementa : DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DE VALE-TÁXI PARA PESSOAS CARENTES E COM DIFICULDADE OU IMPOSSIBILIDADE DE LOCOMOÇÃO.

Indexação : PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, AIDS

Autoria : JOSÉ LOPES

25 : PL-2980/2002

Situação : Sancionado



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 3025/2002

Folha Nº 15-11

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 15/05/02

Norma : LEI 3002/2002

Ementa : DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 17 DA LEI 2496, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : GOVERNADOR, DF, FIXAÇÃO, TARIFA, REMUNERAÇÃO, SERVIÇO. MOTORISTA, AUTÔNOMO. TRANSPORTE INDIVIDUAL, PASSAGEIRO, BEM, BENS. TÁXI.

Autoria : Poder Executivo

26



PL-3025/2002

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 19/06/02

Ementa : DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS EMPRESAS DE RÁDIO-TÁXI, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Indexação : ANATEL

Autoria : JOSÉ TATICO

27



PL-186/2003

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 11/03/03

Ementa : ALTERA A LEI Nº 2.496, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1999, QUE REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS OU BENS, DISCIPLINANDO A PERMISSÃO PARA SUA EXPLORAÇÃO, DETERMINA O RECADASTRAMENTO DAS PERMISSÕES CONCEDIDAS PARA O SERVIÇO DE TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : FABIO BARCELLOS

28



PL-215/2003

Situação : Promulgado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 18/03/03

Norma : LEI 3579/2005

Ementa : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PARA UTILIZAÇÃO DE GÁS NATURAL PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - TÁXI E OUTROS VEÍCULOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : BRUNELLI

29



PL-239/2003

Situação : Retirado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 20/03/03

Ementa : CRIA O PROGRAMA PARA UTILIZAÇÃO DE GÁS NATURAL PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OU BENS - TÁXI E OUTROS VEÍCULOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Indexação :

Autoria : GIM ARGELLO

30



PL-1017/2004

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 03/02/04

Ementa : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO VALE-TÁXI DESTINADO ÀS PESSOAS CARENTES E COM DIFICULDADE OU IMPOSSIBILIDADE DE LOCOMOÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : IZALCI LUCAS

31



PL-1083/2004

Situação : Apensado

Localização : Arquivado no arquivo permanente



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 5525/2013
Folha Nº 16-40

Leitura : 18/02/04
Ementa : DISPÕE SOBRE A PARADA OBRIGATÓRIA DO TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS (TÁXI) NAS BARREIRAS E POSTOS POLICIAIS INSTALADOS NAS RODOVIAS DO DF.
Indexação :
Autoria : GIM ARGELLO

32 : **PL-1084/2004** **Situação** : Arq. Fim
Legislatura
Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 18/02/04
Ementa : INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA VISTORIA DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIRO OU BENS (TÁXI).
Indexação :
Autoria : ERIKA KOKAY

33 : **PL-1210/2004** **Situação** : Tramitando
Localização : CSEG
Leitura : 15/04/04
Ementa : DISPÕE SOBRE O USO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA NO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIRO (TÁXI).
Indexação :
Autoria : GIM ARGELLO

34 : **PL-1523/2004** **Situação** : Retirado
Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 23/09/04
Ementa : INSTITUI O SISTEMA DE TRANSPORTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MOTOCICLETAS, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : MOTO-TAXI
Autoria : ANILCÉIA MACHADO

35 : **PL-1809/2005** **Situação** : Prejudicado
Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 29/03/05
Ementa : DISPÕE SOBRE A CERTIFICAÇÃO DOS PERMISSONÁRIOS DE TÁXI DO DISTRITO FEDERAL, DENOMINADO TÁXI LEGAL.
Indexação : NOME,FOTO,NUMERO DA PERMISSÃO
Autoria : CHICO FLORESTA

36 : **PL-2325/2006** **Situação** : Arq. Fim
Legislatura
Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 07/03/06
Ementa : DISPÕE SOBRE O CADASTRAMENTO DE VEÍCULOS NO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS (TAXI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : CADASTRO, VEICULO, SERVIÇO, TRANSPORTE, PUBLICO, INDIVIDUAL, PASSAGEIRO, TÁXI , PERMISSONÁRIO, ARRENDAMENTO, MERCANTIL
Autoria : EXPEDITO BANDEIRA

37 : **PL-5/2007** **Situação** : Prejudicado
Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 06/02/07
Ementa : INSTITUI O SERVIÇO AUXÍLIO MÓVEL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA LOCOMOTORA NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.
Indexação : AUXILIO MOVEL, DEFICIENTE FISICO,TARIFA, CENTRAL TELEFÔNICA,TAXI,(DF),
Autoria : PEDRO PASSOS



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1525 / 2013

Folha Nº 17-4

-
- 38  : **PL-390/2007**  **Situação** : Sancionado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 26/06/07
Norma : LEI 4056/2007
Ementa : DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TÁXI, ATIVIDADE DE INTERESSE PÚBLICO QUE CONSISTE NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE BENS EM VEÍCULO DE ALUGUEL A TAXÍMETRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação :
Autoria : Poder Executivo
-
- 39  : **PL-396/2007**  **Situação** : Tramitando
- Localização** : ASSP
Leitura : 28/06/07
Ementa : TRATA DA IDENTIFICAÇÃO DOS CONDUTORES DE TÁXI E DE TRANSPORTE COLETIVO QUE CIRCULAM NO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação :
Autoria : CRISTIANO ARAÚJO
-
- 40  : **PL-596/2007**  **Situação** : Retirado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 13/11/07
Ementa : INSTITUI NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, O SERVIÇO DE TÁXI ADAPTADO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação :
Autoria : AYLTON GOMES
-
- 41  : **PL-1022/2008**  **Situação** : Tramitando
- Localização** : ASSP
Leitura : 25/09/08
Ementa : DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DA EXPRESSÃO ÁLCOOL E DIREÇÃO NÃO COMBINAM, VÁ DE TÁXI, INCLUÍDO NO MÍNIMO TRÊS NOMES COM TELEFONES DE COOPERATIVAS DE TÁXIS, NOS CARDÁPIOS E PANFLETOS DE PROPAGANDAS DE BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, CASAS NOTURNAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.
Indexação :
Autoria : JAQUELINE RORIZ
-
- 42  : **PL-1104/2008**  **Situação** : Tramitando
- Localização** : ASSP
Leitura : 09/12/08
Ementa : PERMITE A INSTALAÇÃO DE CABINE BLINDADA DE PROTEÇÃO AO MOTORISTA DE TAXI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação :
Autoria : BATISTA DAS COOPERATIVAS
-
- 43  : **PL-1505/2009**  **Situação** : Sancionado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 14/12/09
Norma : LEI 4471/2010
Ementa : ALTERA A LEI Nº 4.056, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TÁXI, ATIVIDADE DE INTERESSE PÚBLICO QUE CONSISTE NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE BENS EM VEÍCULO DE ALUGUEL A TAXÍMETRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Indexação :
Autoria : Poder Executivo
-
- 44  : **PL-676/2011**  **Situação** : Vetado



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 3525/2013
Folha Nº 18-cl

Localização : SACP
Leitura : 07/12/11
Ementa : DISPÕE SOBRE A PARADA OBRIGATÓRIA DO TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS (TÁXI) NAS BARREIRAS E POSTOS POLICIAIS INSTALADOS NAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL, A PARTIR DAS 20:00 HORAS.
Indexação :
Autoria : RONEY NEMER

45 : **PL-707/2012** **Situação :** Tramitando
Localização : SACP
Leitura : 02/02/12
Ementa : DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL PARA OS VEÍCULOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : TÁXI
Autoria : ELIANA PEDROSA

46 : **PL-1315/2012** **Situação :** Tramitando
Localização : SPL
Leitura : 13/12/12
Ementa : DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE PRIVATIVA DOS PROFISSIONAIS TAXISTAS NO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : TAXI
Autoria : Poder Executivo

47 : **PL-1473/2013** **Situação :** Tramitando
Localização : CDC
Leitura : 30/04/13
Ementa : TORNA OBRIGATÓRIO EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM BEBIDAS ALCOÓLICAS, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, A INFORMAR OS NÚMEROS DE TELEFONES DE PONTOS DE TÁXI DA LOCALIDADE OU DE CENTRAIS DE RÁDIO TÁXI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação :
Autoria : ROBÉRIO NEGREIROS

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade, observada pelas comissões para os fins regimentais de tramitação a ocorrência de pesquisa acima ao Sistema Legis sobre o tema, conforme dispositivos do RICLDF, na **CEOF** (art. 64, I, s e u – art. 156I) e **CCJ** (art. 63, I).

Em, 17/06/2013

ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694